



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**CONTRATO Nº 15/2023, PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE
DADOS DA PARAÍBA - CODATA**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Av. João da Mata, nº 200 Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP: 58.015-020 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG nº 1.561.836 SSP/PB e CPF nº 839.224.154-15, firmam o presente contrato de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1169/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação da Companhia de Processamento de dados da Paraíba - CODATA, para prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta anexa que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais). Valor total do contrato para 12 (doze) meses: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais).

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre o fornecimento objeto deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do valor estipulado.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Parágrafo Segundo - O valor acima mencionado será fixo e irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro - No ato do pagamento dos serviços, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato e valor da parcela a que se refere, bem como o número da conta corrente e agência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no inciso II, do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados logo após a assinatura do contrato, e o recebimento será realizado mensalmente pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa, o qual emitirá o Termo de Recebimento.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, na forma e condições pactuadas, conforme proposta comercial da Contratada, parte integrante deste contrato;
- b) Prestar o serviço objeto deste contrato, zelando pela eficiência e regular funcionamento dos mesmos;
- c) Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual, bem como os casos omissos, se houver;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução total do objeto deste contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

e) Informar à Contratante, com 03 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandarem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à utilização do sistema, salvo em caso de urgência;

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação;

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações dos serviços objeto deste contrato;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e proposta apresentada;

c) Promover, através do setor responsável, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

d) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quarta deste contrato.

CLAÚSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, comportamento fundamentado no Art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Caberá ao Departamento de Informática desta Casa Legislativa acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, bem como tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na execução dos serviços.

d) Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis, fundamentadas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 1169/2023, Dispensa de licitação nº 04/2023, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo do Departamento de Informática desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

a) A **gestão** do contrato ficará a cargo do Departamento de Informática desta Casa Legislativa, através do servidor **Brunno Ugulino de Araújo Maranhão**, matrícula **280.255-4**, Diretor de Departamento, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

b) A **fiscalização** do contrato ficará a cargo do Departamento de Informática desta Casa Legislativa, através do servidor **Rodrigo Martins de Moura**, matrícula **280.931-1**, Diretor de redes e conectividades.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 26 de maio de 2023.

BRUNO
MOUZINHO
REGIS:034331
95439

Assinado de forma
digital por BRUNO
MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2023.05.26
09:31:44 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RO:
Data: 29/05/2023 16:13:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES,
Pela Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Data: 26/05/2023 17:17:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Sub 02635418406
32454154.00